



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE AGRONOMIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA ORGÂNICA

REGIMENTO INTERNO

Estabelece as normas e os procedimentos que constituem o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agricultura Orgânica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ (Processo Nº 23083.020274/2021-81).

Aprovado pelo CEPE em 23/06/2021

Março de 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS	1
TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	2
TÍTULO III – DA SELEÇÃO	2
TÍTULO IV - DA MATRÍCULA	3
TÍTULO V –DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES	6
TÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO	8
TÍTULO VII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA.....	10
TÍTULO VIII – DA ÉTICA EM PESQUISA.....	13
TÍTULO IX - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO.....	13
TÍTULO X - CREDENCIAMENTO/ DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	14
TÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO	19
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Agricultura Orgânica (PPGAO) oferece o Curso de Mestrado em Agricultura Orgânica que tem por finalidade integrar conhecimentos teóricos e práticos relativos à condução de sistemas orgânicos de produção visando à formação e à capacitação de profissionais para atuarem nos setores públicos, privados e organizações não governamentais, em atividades de ensino, pesquisa, extensão, consultoria e/ou de gestão. Espera-se que os egressos do PPGA O contribuam para a expansão da agricultura orgânica; entendam e apliquem os princípios, a filosofia e os conceitos da agricultura orgânica; sejam dotados de bases científicas e tecnológicas relacionadas à agricultura orgânica para socializarem estes conhecimentos e executarem projetos de forma a contribuir com o desenvolvimento e a gestão de sistemas orgânicos de produção.

Art. 2º - O curso é oferecido em nível de Mestrado na modalidade Profissional conferindo o grau de Mestre em Agricultura Orgânica aos alunos que cumprirem o disposto nesse regimento.

§ 1º – A pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado Profissional, especificamente regulamentada com base na Portaria Nº 389, de 23 de março de 2017 e Portaria Nº 60 de 20 de março de 2019¹(que revogou a Portaria CAPES Nº 131, de 28 de junho de 2017) destina-se a graduados de diferentes áreas de formação que pretendem realizar formação profissional avançada.

§ 2º – O PPGA O é composto por integrantes do corpo docente da UFRRJ e de instituições associadas por meio de convênios específicos, como o de cooperação com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Pesagro-Rio, em conformidade com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro da UFRRJ², consoante normas em vigor.

Art. 3º – O PPGA O poderá oferecer turmas mediante convênios entre a UFRRJ e outras Instituições.

Art. 4º - O PPGA O é ministrado em regime regular, sem a necessidade de dedicação exclusiva por parte do discente, sendo a unidade de ensino, o semestre e atividades presenciais em módulos.

1 Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, órgão que define no Brasil o propósito, os critérios e métricas de avaliação dos cursos na modalidade profissional da pós-graduação stricto sensu. Disponível em:

https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68157853/do1-2019-03-22-portaria-n-60-de-20-de-marco-de-2019-68157790

2 Deliberação Nº 84 de 22 de agosto de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

Disponível em: <http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgao/files/2018/09/Delib-84-CEPE-2017-Regulamento-Geral-Stricto-sensu-NOVO.pdf>. Deliberação Nº 25 de 26 de março de 2018. Disponível em: <http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgao/files/2018/09/Delib-025-CEPE2018.pdf>



§ 1º - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial e na modalidade de ensino remoto, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º É prevista a flexibilização de horários e de períodos de oferecimento de disciplinas para atender à demanda dos discentes.

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão se inscrever profissionais com curso superior em Ciências Agrárias ou em outras áreas, desde que comprovem atuação relacionada ao tema de agricultura orgânica.

Art. 6º - A inscrição será feita em projetos relacionados à(s) Linha(s) de Pesquisa de interesse do candidato, acompanhada de documentos, conforme os editais de seleção, incluindo:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) Cópia do diploma e do histórico escolar do curso de graduação;
- c) Currículo vitae comprovado, preferencialmente preenchido na plataforma Currículo Lattes;
- d) Cópia do comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com valor definido pela UFRRJ. A critério do Colegiado do PPGA O a taxa pode ser dispensada, em casos excepcionais informados no Edital de seleção;
- e) Carta de intenção.

Art. 7º - Para inscrição no processo seletivo, o comprovante de conclusão poderá ser substituído por documento da Instituição de Ensino do candidato informando a previsão de conclusão do curso.

Art. 8º – Para a matrícula, os candidatos aprovados no processo seletivo terão que apresentar comprovante de conclusão do curso de graduação e quando for o caso, carta de liberação do empregador, parcial ou integral.

§ Único – Uma vez matriculado, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa a cópia autenticada por autenticidade do diploma do curso de graduação, no prazo máximo de um ano após o seu ingresso. Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 9º - O ingresso será realizado mediante processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

§1º - O Colegiado do Curso fixará, a cada processo seletivo, o número de vagas, considerando as linhas de pesquisa existentes, a disponibilidade dos orientadores e a infraestrutura e os recursos disponíveis.

§2º - Todos os candidatos inscritos no processo seletivo assumem o compromisso de dedicar o tempo mínimo de 20 horas semanais para os estudos e as atividades do Programa, incluindo a presença no PPGA O nos módulos presenciais, de acordo com calendário aprovado anualmente pelo Colegiado do Curso e em outro dia específico para encontros com orientador, assim como dedicação às atividades de pesquisa durante toda a vigência do curso.

§3º Os candidatos com vínculo empregatício ou economicamente ativos devem apresentar no ato de inscrição, autorização de seu empregador ou equivalente, dando ciência dos termos do parágrafo anterior e liberando o candidato, caso seja aprovado, para realizar todas as atividades inerentes ao Programa.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado do Curso, ou por comissão instituída por este, cujo parecer será referendado pelo Colegiado.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, a seleção poderá ser feita com base na análise da documentação apresentada pelos candidatos e/ou em nota obtida em prova escrita e entrevista.

§ 2º - Os candidatos selecionados serão orientados por docente permanente ou colaborador. Coorientadores externos ao PPGA O deverão ser submetidos à avaliação e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - A admissão de alunos está limitada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGA O e, conforme o disposto no Documento Orientador de Área de Ciências Agrárias vigente na CAPES.

§ 4º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos, após devidamente homologados pelo Colegiado do Programa, serão divulgados e publicados através da página do PPGA O e da plataforma específica para processos seletivos, o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA / UFRRJ).

§ 5º - Os candidatos terão prazo para recursos após a divulgação dos resultados, nas diversas etapas e nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados conforme especificado no Edital.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 11 - A matrícula dos candidatos aprovados e selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas disciplinas da matriz curricular vigente, conforme as orientações da Secretaria do PPGA O, pelo SIGAA/UFRRJ.



§ 1º – Será vedado o vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* e/ou em curso de graduação, conforme legislação vigente;

§2º - A primeira matrícula dos candidatos aprovados está condicionada ao mínimo de 75% de presença nas aulas das disciplinas do primeiro semestre.

§3º – Os candidatos que não confirmarem a intenção de primeira matrícula após a divulgação do resultado final, no prazo definido no edital, serão considerados desistentes e suas vagas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados da lista de espera, conforme previsto no respectivo edital de seleção.

Art. 12 – Para integralizar o PPGAO, o aluno deverá se matricular em disciplinas ofertadas no Programa e cumprir no mínimo 360 horas da carga horária total da matriz curricular vigente. O aluno poderá cursar a carga horária de disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação credenciados, mediante anuência do orientador, autorizado pelo colegiado e, de acordo com o limite estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ.

§ Único - As disciplinas do Programa serão avaliadas pelos discentes mediante pesquisa específica de acordo com modelo de avaliação e prazos aprovados pelo Colegiado do Curso. Os resultados serão apurados pela secretaria e subsidiarão o Planejamento Estratégico do PPGAO.

Art. 13 - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela PROPPG e pelo PPGAO.

§ 1º A não renovação da matrícula implicará no desligamento do discente;

§ 2º A partir do segundo semestre, o discente deve apresentar relatório semestral de suas atividades (disciplinas cursadas e trabalho de dissertação);

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do discente que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do Programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

Art. 14 - O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/4 da carga horária total da disciplina.

§ Único - O trancamento de matrícula na disciplina deverá ser solicitado pelo discente, em comum acordo com o orientador, ao Coordenador de Curso e comunicado a PROPPG, sob pena de ser considerado reprovado na mesma.

Art. 15 – Em caráter excepcional, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Curso, em ambas as solicitações.

§ 1º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 2º - O documento firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Curso. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à PROPPG.

§ 3º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 16 – As disciplinas oferecidas pelo PPGA O estão abertas aos demais alunos de pós-graduação *stricto sensu* que ficarão sujeitos ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ e a este regimento.

§1º - Os alunos de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§2º - Os alunos regularmente matriculados em Programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes e que não têm matrícula na UFRRJ, serão considerados alunos especiais.

§3º - A matrícula do aluno de outros Programas, porém, fica sujeita à disponibilidade de vagas estabelecida pelo professor responsável pela disciplina.

§4º A juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, também poderão ser admitidos como alunos especiais, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo Programa, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo PPGA O.

§5º - Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de Programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do coordenador do respectivo curso de graduação.

§6º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela coordenação do PPGA O, na qual constará o Programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§7º - A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§8º - Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o PPGA O, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do colegiado do programa.



Art. 17 - O aluno que se afastar do curso por período superior a um semestre letivo, sem comunicação à coordenação do PPGA O ou sem a devida aprovação pelo Colegiado, nos termos deste regimento, será desligado automaticamente.

Art. 18 – O aluno poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, até o máximo de 50% dos créditos exigidos.

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES

Art. 19 - O controle de integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ Único - Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (aula de cinquenta-minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

Art. 20 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Muito Bom;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do correspondente i'.

$$CR = \frac{\sum (Ni \times Ci)}{\sum Ci}$$

§ 2º - Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do Programa.

§ 4º - Às exigências acadêmicas como projeto de dissertação, e relatório semestral, serão atribuídos os conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).



§ 5º - Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 6º - Em casos excepcionais, a critério do colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 7º Será facultada ao professor a escolha do critério a ser adotado para atribuição dos conceitos;

§ 8º – Os critérios de avaliação de cada disciplina deverão ser comunicados aos alunos no início do período letivo;

§9º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à coordenação do Programa de pós-graduação até 30 (trinta) dias úteis após o término de cada disciplina.

§10º - Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGA O que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§11º - Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§12º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações de desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: A=9,0 a 10; B=7,5 a 8,9; C= 6,0 a 7,4; D= 5,0 a 5,9 e E= inferior a 5,0.

Art. 21 - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas até o limite de 50% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do PPGA O.

§ 1º - Até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os Programas analíticos de cada disciplina. Créditos cursados há mais de cinco e até oito anos, antes do ingresso do aluno no Programa, deverão receber parecer do professor responsável pela disciplina.

§ 2º -Neste caso será atribuído o conceito AP - Aproveitamento de Crédito.

§ 3º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

§ 4º - Créditos cursados no PPGA O, dentro do prazo de até cinco anos, poderão ser automaticamente aproveitados e aqueles obtidos dentro do prazo de cinco a dez anos deverão ser submetidos à apreciação do professor responsável pela disciplina.

Art. 22 – Até o final do primeiro semestre, em data previamente fixada, os candidatos deverão encaminhar à defesa de projeto de dissertação para a devida avaliação e aprovação pela banca.

§ 1º - Os alunos que não defenderem o projeto de dissertação até o final do primeiro período (podendo em casos excepcionais, até o segundo período letivo, sendo necessária aprovação pelo colegiado), ou tiverem o seu projeto não aprovado, serão impedidos de efetuar sua matrícula no semestre seguinte e poderão ser desligados;

§ 2º - Além do projeto, o aluno deve se matricular nas disciplinas semestralmente;

§ 3º - Todos os alunos devem demonstrar dedicação às atividades do Programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 23 - Todos os alunos devem apresentar relatório de atividades a cada seis meses ou de acordo com cronograma definido pelo colegiado.

TÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 24 - Para a obtenção do grau de Mestre em Agricultura Orgânica, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) Ser aprovado em exame de língua estrangeira (língua inglesa), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o terceiro semestre, contados a partir do ingresso no curso.
- b) Realizar a defesa de exame de qualificação do seu projeto.
- c) Completar com aprovação, no mínimo 360 horas de carga horária total em disciplinas e cumprir a carga horária total de disciplinas obrigatórias.
- d) O aluno deverá ser aprovado em cada disciplina e atividade, sendo que a reprovação ou rendimento insatisfatório implica no desligamento do Programa.
- e) Completar com rendimento satisfatório, 30 (trinta) horas relativas à disciplina Seminário.
- f) Após ter cumprido todas as etapas previstas pelo Programa apresentar dissertação em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa.
- g) Apresentar, na forma de dissertação, um trabalho de investigação, desenvolvimento ou avaliação crítica de um produto ou processo.
- h) Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora composta por membros doutores, com no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado

do Programa, e contendo pelo menos um especialista da área, externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGA O.

- i) Apresentar à Coordenação, os dados comprobatórios (cópia integral ou parcial) da publicação de um produto técnico/ tecnológico ou produção bibliográfica (resumo, capítulo, livro ou artigo científico em periódico recomendado segundo a área de avaliação da CAPES). As produções para serem válidas, devem ter coautoria do orientador e relação com a Linha de Pesquisa e o Projeto de Pesquisa do discente no PPGA O.
- j) Poderão ser aceitos, conforme critérios de avaliação da CAPES para os mestrados profissionais, produtos ou publicações, tais como: boletim técnico, descrição de processo tecnológico ou qualquer outro produto tecnológico derivado do trabalho de dissertação que seja de interesse para o desenvolvimento da agricultura orgânica ou de interesse para a empresa ou instituição ao qual o discente está vinculado. As orientações sobre produtos técnicos e tecnológicos constam no Guia de Produção Técnica e Tecnológica do PPGA O.
- k) A comprovação da produção técnica ou bibliográfica deverá ser encaminhada pelo discente à Secretaria do PPGA O, junto com a versão final da dissertação.

§ Único – A concessão do título estará condicionada à entrega na Secretaria do PPGA O em no máximo 60 (sessenta) dias após a data de defesa, e mediante autorização do orientador, junto com as demais exigências, um (01) exemplar da versão definitiva da Dissertação de forma impressa e digital, redigido segundo as instruções para organização e apresentação de dissertações e teses da UFRRJ.

Art. 25 - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) Não efetuar a renovação de matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no calendário fixado pelo PPGA O e pela PROPPG.
- b) Apresentar vínculo simultâneo com mais de um programa de pós-graduação stricto sensu;
- c) Não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
- d) Não formalizar o trancamento de disciplinas mediante anuência do Orientador;
- e) Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ ou atividades de pesquisa, após comprovação pelo orientador e avaliado pelo Colegiado do PPGA O;
- f) Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período;
- g) Obter conceito E (reprovado) ou equivalente em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

- h) For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação (defesa de Projeto de Dissertação);
 - i) Não for aprovado no exame de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;
 - j) Não atender aos prazos concedidos pelo colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
 - k) Tiver seu projeto de dissertação ou relatório de atividades reprovado pelo Colegiado, após reformulação a partir da primeira avaliação;
 - l) Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado através de seu projeto de dissertação e relatórios de atividades de pesquisa, após apreciação pelo Colegiado do PPGA O;
 - m) For reprovado no exame de defesa da dissertação;
 - n) Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PPGA O, incluindo a defesa de dissertação;
 - o) Não cumprir com os prazos de entrega dos documentos solicitados pelo Colegiado do PPGA O;
 - p) For comprovado plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o mestrado, sejam os exigidos por disciplinas, no projeto ou na dissertação.
 - q) Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação avaliado pelo Colegiado;
 - r) Não for possível designar orientador(a) credenciado(a) no PPGA O, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § Único. Compete à PROPPG efetuar o desligamento do aluno pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída pela Coordenação e apreciada no Colegiado do Programa.

TÍTULO VII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 26 – O prazo para realizar a defesa de exame de qualificação será fixado em calendário do PPGA O, aprovado pelo Colegiado.

§1º - Em situações extraordinárias, será concedida extensão de prazo para a defesa de exame de qualificação de até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante solicitação com justificativa e documentos comprobatórios. Finda a prorrogação, o aluno que não se qualificar será desligado do Programa.

§2º - A defesa de exame de qualificação demanda do orientador, a composição de Banca examinadora para avaliar a consistência e viabilidade do projeto de dissertação e, comprovar a capacidade do discente para desenvolver o trabalho de pesquisa. A Banca examinadora decidirá pela aprovação ou reprovação. A reprovação, na defesa do exame de qualificação, implicará no desligamento automático do Programa.

§3º - A defesa do exame de qualificação deve ser feita perante Banca examinadora presidida pelo orientador, ou coorientador credenciado pelo Colegiado do PPGA O no impedimento do primeiro, e composta de, no mínimo, 2 (dois) membros adicionais, devendo ter, portanto, 3 (três) membros como composição mínima. Deve-se, também, indicar membros suplentes internos e externos. A composição da Banca de defesa de exame de qualificação poderá contar com professores internos ou externos ao Programa. As Bancas devem ser aprovadas em reunião do Colegiado do PPGA O.

Art. 27 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Em caráter excepcional, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme a oportunidade e a conveniência de sua proteção, a Coordenação do PPGA O tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Programa. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público exigem termos elaborados pelo NIT/UFRRJ (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos e a Coordenação.

§ 2º - A participação dos membros externos ao Programa poderá ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa fechada conforme especificado no parágrafo 1º.

Art. 28 - A dissertação deverá observar o Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ e normas estabelecidas pela PROPPG.

Art. 29 - Para o agendamento da defesa de Dissertação e de exame de qualificação, o orientador deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa, lançar no SIGAA e informar à Coordenação para que a defesa conste como ponto de pauta na reunião do Colegiado.

Art. 30 - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por pelo menos três membros, sendo pelo menos um convidado docente ou pesquisador de outra instituição, ou profissional qualificado portador do título de Doutor;

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador ou ao Coorientador, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º - O julgamento será secreto, cabendo à Banca decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 31 - No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período de 50 minutos, aproximadamente, para apresentação de seus resultados.

Art. 32 - Cada examinador terá o tempo de até 50 minutos para proceder à arguição.

Art. 33 - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por membro do Colegiado do PPGA O.

Art. 34 - No caso de aprovação com sugestões de modificações, o candidato deverá executar as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, no tempo definido na ata de defesa, com a supervisão do Professor Orientador, sendo possível a qualquer membro da banca solicitar nova leitura para verificação.

Art. 35 - Após aprovação do documento final pelo Orientador, este deverá informar à Coordenação do PPGA O e o candidato enviará à Coordenação, que por sua vez enviará à PROPPG, um(01) exemplar impresso e encadernado da versão final da Dissertação contendo as assinaturas originais (ou eletrônicas) dos membros da Banca Examinadora e, duas cópias do arquivo completo em meio digital para fins de homologação e divulgação, dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa ou prazo adicional se assim estabelecido, na ata de defesa ou ainda pelo Colegiado do PPGA O.

§ 1º - O desenvolvimento da pesquisa no PPGA O obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos pelo CNPq e pela área de avaliação correspondente da CAPES e deverá estar em consonância com o Plano de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da UFRRJ.

§ 2º - O trabalho final de curso será composto por dissertação e ao menos um produto bibliográfico ou técnico conforme definido no Guia de Produção Técnica e Tecnológica do PPGA O, seguindo orientações para a área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 36 - O produto da Dissertação é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo PPGA O ou pela UFRRJ na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca central da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação da PROPPG. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, o pedido de adiamento da divulgação deverá ser

solicitado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado do Curso e pela PROPPG, mediante parecer do NIT/UFRRJ sobre a pertinência da solicitação.

Art. 37 - O aluno deverá realizar Defesa de Dissertação em que demonstre domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada.

Art. 38 – O resultado do exame da defesa de Dissertação, a ser registrado em Ata de Defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação:

(a) Aprovado; (b) Aprovado com Ressalva ou, (c) Reprovado, a saber:

I – Aprovado: considera que o mestrando deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e com poucas modificações no texto final, conforme a Ata de Defesa;

II – Aprovado com ressalva: considera que o mestrando deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme a Ata de Defesa.

III – Reprovado: a reprovação implica no seu desligamento do Programa, sem oportunidade de segunda defesa.

§1º - O aluno que desenvolver produto, técnica, software ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao “Registro de Propriedade Intelectual” junto à Biblioteca Nacional e ao NIT/UFRRJ, onde pertinente, até a data de defesa da Dissertação.

§2º - A constatação de plágio, falsificação ou fabricação de dados, identificada por qualquer membro da banca quando do exame do documento para defesa ou no momento da apresentação, implicará na atribuição do resultado Reprovado.

TÍTULO VIII – DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 39 – As atividades de ensino e pesquisa científica com seres humanos devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 40 – Em qualquer fase do desenvolvimento da Dissertação, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPGA O. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será invalidado pela UFRRJ.

TÍTULO IX - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 - O Colegiado do Curso estabelecerá critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados a cada ano, para os alunos aprovados no processo seletivo.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre o qual não foi possível designar um orientador, credenciado no Curso, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, que será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 43 – O colegiado do Programa poderá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a disponibilidade de vagas e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação do Programa.

Art. 44 – Somente poderão atuar como orientadores docentes credenciados pelo PPGA O.

TÍTULO X - CREDENCIAMENTO/ DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 45 – O corpo docente será constituído por docentes credenciados pelo colegiado do PPGA O em conformidade com portaria da CAPES vigente sobre enquadramento de professores em programas *stricto sensu*.

Art. 46 – O credenciamento de novos professores no Programa poderá ser feito a partir de normas estabelecidas em edital de seleção específico, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, preferencialmente no último ano do período de avaliação da CAPES, quando da aposentadoria de docente credenciado ou, quando o planejamento estratégico do Programa assim requerer.

§1º - Candidatos que desejarem ingressar no Programa deverão apresentar, de uma única vez ao PPGA O, os seguintes documentos digitalizados à Comissão de credenciamento designada pelo Colegiado:

I. Relatório de produção dos últimos quatro anos segundo modelo vigente do PPGA O;



- II. Comprovante de participação em projetos de pesquisa científica e tecnológica e desejável experiência em orientação na graduação ou na pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Currículo Lattes atualizado (em arquivo eletrônico no formato em PDF e Word);
- IV. Produção científica, tecnológica e técnica dos 4 últimos anos (em arquivo eletrônico no formato PDF ou, Word);
- V. Cópia do Diploma de Doutorado válido no país (em arquivo eletrônico no formato de PDF);
- VI. Se o candidato não for servidor da UFRRJ, deve apresentar Ata ou Carta do colegiado de sua Instituição ou documento equivalente concordando com o pleito do candidato, com timbre da instituição e assinatura da instância superior autorizando sua participação no Programa;
- VII. Projeto de pesquisa que se dispõe a conduzir no PPGAO, de acordo com a linha de atuação e pesquisa escolhida;
- VIII. Programa analítico de uma disciplina que pretende criar e, a indicação das disciplinas da matriz curricular do PPGAO vigente que se dispõe a ministrar.
- IX. Carta de compromisso assinada.

§2º - Em reunindo os documentos, caberá à Comissão de Credenciamento designada pelo Colegiado preparar parecer circunstanciado, submeter ao colegiado e assim, decidir pelo credenciamento e enquadramento como docente do quadro permanente, colaborador ou visitante.

§3º - O credenciamento será feito se o candidato cumprir todos os parâmetros estabelecidos neste regimento e trazer contribuição significativa de acordo com os critérios vigentes de avaliação da Capes.

Art. 47 - Para o credenciamento dos docentes deverão ser seguidos os critérios mínimos estabelecidos no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, que podem ser acrescidos de normas específicas do PPGAO estabelecidas em Edital.

Art. 48 - Para efeito de credenciamento junto ao PPGAO, os docentes serão designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e continua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias ao seu funcionamento;

§ 1º - O Programa não aceitará docentes permanentes que participem, simultaneamente, em três (3) ou mais Programas de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, incluindo o PPGAO.



§ 2º - O docente permanente deve atingir pontuação mínima de acordo com o critério estabelecido pela CAPES para programas classificados como MB (muito bom), participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa e cumprir as deliberações do mesmo. Suas publicações devem obrigatoriamente possuir Nº de ISSN – *International Standard Serial Number*, e ter em coautoria discentes do PPGAQ e/ou alunos de graduação da UFRRJ na proporção de, no mínimo, 30%, sendo ainda vinculadas ao tema de dissertação do discente do PPGAQ.

§ 3º - Docentes classificados como permanentes devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- a. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação ou na graduação;
- b. Participar de projetos de atuação e pesquisa do PPGAQ;
- c. Orientar alunos de mestrado do PPGAQ, devidamente credenciado como orientador;
- d. Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais conveniadas.
- e. Criar uma disciplina ou atuar em conjunto com outros docentes permanentes em disciplina da matriz curricular do PPGAQ, observando a organização do curso em módulos presenciais, voltada ao perfil do mestre em agricultura orgânica e de acordo com as diretrizes da Capes para os programas profissionais.

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no Programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se, ainda, como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste inciso e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela mesma ou por agência de fomento.

§4º - O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a, no máximo, 30 % do total de docentes do Programa.

§5º - Docentes colaboradores somente poderão orientar dissertações de mestrado após aprovação pelo Colegiado do Programa, respeitando os critérios e as normas da Área de Avaliação da CAPES.

§6º - O PPGAQ é um Programa em associação parcial e será permitido o percentual de

50% de docentes permanentes da EMBRAPA.

§7º - O docente permanente deverá dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGA O.

Art. 49 – Para credenciamento como permanente o docente deve atender critérios mínimos estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as especificidades do PPGA O, segundo avaliação pelo Colegiado do Programa:

I- Ser portador do título de doutor ou equivalente;

II - Atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação e no mínimo em uma disciplina do PPGA O;

III - Participar de grupos e projetos de pesquisa evidenciando a sua aderência às linhas de pesquisa em agricultura orgânica;

IV - Apresentar produção técnico-científica regular, artigos científicos, livros, capítulos de livros, produtos tecnológicos, patentes entre outros itens a serem avaliados pelo Colegiado do Programa, compatíveis com critérios da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES e as especificidades para Mestrados Profissionais.

Art. 50 – O orientador credenciado pelo PPGA O será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, podendo perder o seu credenciamento pelo não cumprimento das mesmas:

§1º - Cada credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, ou período menor de acordo com o período em vigor de avaliação da CAPES para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, ou ainda, o sucessivo não atendimento as normas para habilitação como orientador.

§2º - Para o credenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. Comprovar a publicação científica, tecnológica e técnica média maior ou igual a 0,5 artigos equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação Qualis de produção intelectual científica tecnológica e dos periódicos da área de avaliação do Programa;

II. Para fins de enquadramento de produção científica tecnológica e técnica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente a A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85, 0,70, 0,55, 0,40, 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente.

III. A critério do colegiado serão considerados também patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros, manuais, como parâmetros de produtividade científica tecnológica e técnica.



IV. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do Programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações.

V. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGA O que façam parte da matriz curricular do PPGA O, observando a organização do curso em módulos e as diretrizes da Capes para os programas profissionais.

VI. Ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o credenciamento de Docentes Colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a Área de Avaliação na CAPES não recomende a orientação por colaboradores.

VII. Para o docente permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de atuação e pesquisa.

VIII. Presença anual mínima em 75% das reuniões mensais do Colegiado PPGA O e as quais for convocado pela Coordenação do Programa solicitando em caso de impedimento, aprovação de dispensa pelo Colegiado;

IX. Participação em 80% nas demais atividades demandadas pelo Programa, solicitando aprovação de dispensa pelo Colegiado em caso de impedimentos justificados. Entende-se como atividades a aula inaugural, os eventos anuais organizados pelo PPGA O, além das atividades realizadas em Seminários e participação em bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação de projetos e nos processos seletivos.

Art. 51 - Na avaliação de credenciamento estabelecida no Art.50º, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 52 - O docente descredenciado deverá aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar credenciamento, quando deverá comprovar o atendimento aos critérios mínimos.

Art. 53 - O Docente Permanente descredenciado por não atender critérios do Art. 50º poderá, a seu pedido, concluir orientação em andamento, mediante aprovação do Colegiado do PPGA O. O Docente Colaborador descredenciado transferirá suas orientações em andamento para outro docente permanente do Programa.

Art. 54 - Os docentes Credenciados serão anualmente habilitados como orientadores para receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado, e levando-se em conta as seguintes condições:

I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado de 24 meses de prazo máximo para defesa de Mestrado;

II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade;

III. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de atuação e pesquisa com as agências de fomento ou convênios, termos de cooperação, contratos com o setor produtor de bens e serviços.

IV. Manter regularmente atualizada sua produção na plataforma Lattes e buscar parcerias e convênios com o setor produtor de bens e serviços, com vistas ao fortalecimento do Programa.

V. Obter avaliações positivas por parte do corpo discente, mediante pesquisa realizada regularmente após a oferta de sua disciplina.

§1º - A avaliação de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Habilitação de orientadores para o PPGA O/ UFRRJ será realizada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa. A Comissão avaliará qualitativa e quantitativamente a proposta ou o relatório e, elaborará parecer circunstanciado para deliberação pelo Colegiado. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ que também avaliará recursos e casos omissos.

§ 2º - A mudança de categoria de colaborador para permanente ou de permanente para colaborador poderá ser proposta pela Coordenação ou pela Comissão de credenciamento e deverá ser aprovada no Colegiado do PPGA O, mediante a devida exposição dos motivos e comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos.

§ 3º - Poderão ser desligados do Programa os docentes que solicitarem seu descredenciamento e, em havendo produção científica, tecnológica e técnica no período, o desligamento será realizado ao final do período de avaliação do Programa pela CAPES podendo o docente que solicitou seu desligamento permanecer como orientador até a defesa de todos os seus orientandos, mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado. O quadriênio seguinte se iniciará com os docentes habilitados.

TÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 55 – O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do PPGA O e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

§ Único – O Coordenador do Programa e seu vice serão eleitos segundo normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFRRJ, tendo mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos. Os representantes do corpo discente,



com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos com matrícula ativa no PPGA O com mandato de um ano podendo ser reeleitos por mais uma vez.

Art. 56 – O Colegiado Pleno do PPGA O é composto por seus membros:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa
- IV. Até dez por cento (10%) do colegiado é constituído por técnicos administrativos vinculados diretamente à Secretaria do PPGA O; e
- V. Até vinte por cento (20%) do colegiado é constituído por representantes discentes com matrícula ativa no PPGA O

§ 1º – As reuniões do Colegiado Pleno do PPGA O serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de quórum mínimo, ou seja, a metade mais um de seus membros.

§ 2º – As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 3º – O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deve justificar a sua ausência através de email ou grupo de mensagens da Secretaria do PPGA O.

§ 4º – As reuniões do Colegiado são públicas, mas serão convocados e terão direito a voto apenas os seus membros. Não havendo restrições, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do PPGA O.

§ 5º – Não havendo quórum mínimo, decorrida meia hora (30 minutos) de espera do início da reunião de Colegiado Pleno, poderá ser acionado o Colegiado Executivo na mesma data com a mesma pauta. Nesse caso, as atribuições do colegiado pleno, à exceção daquelas exclusivas do Colegiado Pleno definidas no Regimento Geral da UFRRJ, são delegadas ao Colegiado Executivo.

§ 6º - O Colegiado do PPGA O reunir-se-á de acordo com calendário de reuniões anual, e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou de dois terços do Colegiado pleno.

§ 7º – O colegiado executivo do PPGA O será composto pelo coordenador, vice-coordenador, por dois representantes do corpo docente pertencentes à UFRRJ e dois pertencentes à Embrapa-Agrobiologia ou à Pesagro-Rio, um representante dos técnicos administrativos e um representante do corpo discente, e os respectivos suplentes.

§8º – O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado pleno.

§9º – Os representantes do corpo docente serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGA O, credenciados e conforme lista constante no Relatório anual enviado à CAPES.

§10 – Os representantes do corpo discente no Colegiado Pleno e o representante no

Colegiado Executivo serão eleitos pelos alunos com matrícula ativa no PPGA O.

Art. 57 – O colegiado do Programa será presidido pelo coordenador do PPGA O e, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

Art. 58 – São atribuições do coordenador do PPGA O:

- I – Coordenar e presidir as reuniões do colegiado e representar o Programa onde necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da PROPPG e dos Colegiados Superiores da UFRRJ;
- III – Comunicar todas as deliberações do colegiado pleno e /ou executivo a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas dentro dos princípios de legalidade e transparência;
- IV – Aplicar os recursos destinados ao Programa, de forma transparente e correta; oportuna e pertinente mediante aprovação do colegiado;
- V – Planejar, implantar, coordenar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente, ações que visem a manutenção e o desenvolvimento do Programa relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de disciplinas ouvido o colegiado quando necessário;
- VII – Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VIII – Participar de fóruns e comissões de assessoramento da PROPPG;
- IX – Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do colegiado, exceto aquelas de atribuição regimental exclusivas do Colegiado Pleno.

§1º O coordenador e o vice-coordenador são docentes do quadro permanente, que atuam em regime de tempo integral na UFRRJ, eleitos nos termos da legislação vigente e deste documento.

Art. 59 – Serão atribuições do colegiado pleno ou executivo do Programa de pós-graduação:

- I – Aprovar o regimento do curso/Programa e suas modificações;
- II. Discutir, elaborar e aprovar a proposta político-pedagógica – PPC, atualizando a matriz curricular e diretrizes para os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Promover a melhoria constante de avaliação do Programa, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

- IV. Aprovar a constituição das bancas de exame de qualificação e de defesa de Dissertação propostas pelos orientadores;
- V. Apreciar e aprovar alterações na estrutura curricular sempre que necessário;
- VI. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme disposto no Art. 25º;
- VII. Aprovar os nomes dos membros de comissões específicas;
- VIII. Deliberar sobre assuntos específicos apresentados em reunião;
- IX. Decidir sobre solicitações de discentes, de acordo com o que preceitua este Regimento sobre pedidos de trancamento do Programa, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos de defesa de exames de qualificação e de defesa de Dissertação e reingresso no Programa;
- X. Apreciar os casos de desligamento de alunos;
- XI. Decidir sobre descredenciamento, credenciamento e habilitação de docentes, de acordo com o que preceitua este regimento;
- XII. Estabelecer as normas para o Edital de Seleção, o número de vagas a serem ofertadas e, homologar o resultado da seleção de candidatos aprovados para compor as respectivas turmas;
- XIII. Aprovar disciplinas na forma de tópicos especiais ou, outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XIV. Aprovar o ingresso de estudantes estrangeiros em modelos específicos de admissão, mediante convênio, acordo ou contrato de intercâmbio nacional ou internacional previamente aprovado pelo Colegiado e em consonância com as normativas da UFRRJ, dos órgãos reguladores e financiadores e as instituições nacionais e internacionais envolvidas;
- XV. Auxiliar à Coordenação em atividades quando for pertinente;
- XVI. Solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.
- XVII. Fomentar a integração entre as pesquisas do Programa e as atividades correspondentes nos cursos de graduação.
- XVIII. Deliberar sobre as atividades do PPGA O, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por Área (CEPEA) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIX. Escolher o coordenador e o vice-coordenador, atribuição exclusiva do Colegiado Pleno;

XX. Definir o CEPEA de vinculação, atribuição exclusiva do Colegiado Pleno;

XXI. Propor modificações que se fizerem necessárias no Programa, e, como atribuição exclusiva do Colegiado Pleno, aprovar mudanças no Regimento.

Art. 60 - São atribuições do Orientador:

- a) Estabelecer as disciplinas que deverão ser cursadas pelo candidato no PPGA O e em outros programas;
- b) Definir de comum acordo com o candidato o seu assunto de dissertação;
- c) Orientar o candidato na elaboração do seu projeto de dissertação, com cronograma, viabilidade econômica, delineamento experimental, para aprovação pelo Colegiado de Curso, no máximo até o final do 1º semestre do curso;
- d) Esclarecer, aconselhar e discutir, sistematicamente, com o candidato, assuntos referentes às disciplinas Programadas e ao seu Programa de dissertação;
- e) Alterar a Programação inicial de disciplinas do candidato, em comum acordo, com posterior envio para aprovação pelo Colegiado do Curso;
- f) Providenciar para que haja condições de trabalho necessárias para que o candidato possa desenvolver seu projeto de dissertação;
- g) Referenciar o Curso de Pós-Graduação e a CAPES em todas as publicações e eventos em que os projetos dos alunos do PPGA O estejam envolvidos; e
- h) Enviar a sua produção técnico-científica e os relatórios semestrais do (s) orientado(s), quando solicitado pela Coordenação.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A concessão do título e diploma estará condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo aluno desde a sua matrícula no curso, ou seja, à entrega de 1 (um) exemplar impresso da Dissertação em capa dura, além das respectivas cópias em meio digital à Secretaria do PPGA O, encaminhadas pelo aluno, devidamente corrigidas segundo sugestões e ou recomendações da Banca Examinadora, autorizado pelo orientador e redigido conforme o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de entrega de 60 dias, o orientado deverá justificar ao Colegiado com documentos comprobatórios e anuência do orientador tal atraso. O Colegiado deliberará sobre a homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão, diploma e título de mestre(a) pela PROPPG.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de 180 dias da data da defesa, o grau de Mestre ou qualquer



documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo colegiado do Programa, que deve comunicar à PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§ 3º – Nenhum documento será expedido pelo PPGA O ou pela PROPPG até que a versão definitiva da dissertação seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação sejam atendidos.

Art. 62 – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo curso, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação, no mesmo nível, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Para reingresso será exigida uma nova inscrição e seleção, aplicando-se os procedimentos normais do Programa não podendo este ocorrer no mesmo ano do desligamento.

§ 2º – A solicitação de reingresso e a nova matrícula devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado e aceite do orientador;
- b) manifestação do Colegiado do PPGA O, apoiada em parecer circunstanciado da Comissão designada;
- c) caso haja mudança de orientador deve constar a anuência do novo orientador e do antigo;
- d) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- e) brochura de dissertação em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo mínimo para defesa;

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo para fins de aplicação do regimento interno do Curso.

§ 4º – O reingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§ 5º – O aluno que reingressar no curso deverá permanecer vinculado por, no mínimo, seis meses antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano após o reingresso.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de 2 (dois) anos fica vedada esta forma de reingresso;

Art. 63 – O aluno não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes à sua dissertação sem autorização prévia do orientador, sob pena de suspensão da entrega do título, bem como de outras ações/sanções cabíveis.

Art. 64 - Os alunos matriculados no PPGAO ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 65 - O presente regulamento é subordinado às normas da PROPPG expressas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ.

Art. 66 – Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGAO e deliberados pela PROPPG, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.